LEI N.º 385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a utilização de medicamentos de manipulação pela farmácia municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Passam os medicamentos de manipulação a integrarem os medicamentos de uso rotineiro da farmácia pública municipal.

Parágrafo Primeiro – Respeitadas as normas do Ministério da Saúde, referentemente aos medicamentos tidos como "controlados", os medicamentos manipulados poderão ser fornecidos a comunidade, como meio eficaz e de baixo custo para atendimento das necessidades básicas de saúde da população.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos de que trata o caput do artigo 1°, somente serão fornecidos à pessoas comprovadamente carentes do Município.

Art. 2.º - Os medicamentos deverão ser manipulados por farmácia autorizada, obedecido os critérios e regulamentos legais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL